



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 6522/2024

Referência: Recurso Administrativo – Licitação – Concorrência Eletrônica 90005/2024 – P.A 1300/2024.

Empresa Recorrente: B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE BANANEIRAS.

Mediante recurso administrativo impetrado **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA**, com fundamentos na Lei nº 14.133/2021, é a presente para oferecer resposta ao questionamento, o qual passo a expor:

I - DAS RAZÕES DO RECURSO

A RECORRENTE afirma em sua peça recursal, que na proposta da empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** foi ofertado desconto abaixo de 75% devendo a mesma ser desclassificada por ser inexequível e que também não foi apresentado pela empresa recorrida, qualificação técnica na área exigida no edital.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a RECORRENTE:

- a) Desclassificação/Inabilitação da empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**.

III – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou CONTRARRAZÃO, nos autos do Processo Administrativo 6523/2024.

IV – ANÁLISE E JULGAMENTO

Após análise do RECURSO apresentado pela empresa **B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA**, bem como das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, passamos ao julgamento:

A RECORRENTE se vale da Lei 14.133/2021 em seu artigo 59 III e § 4º para construção de sua peça recursal, para tanto vejamos o que traz o trecho da referida legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Lei 14.133/2024

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Verifica-se que ao contrário do que é alegado pela RECORRENTE, a intenção do legislador não é nem de longe a desclassificação de propostas que estejam inferiores a 75% do valor orçado pela administração, **pois se o fosse, estaria ferindo o próprio princípio da economicidade, sustentado no artigo 5º da legislação em comento**, tanto que no § 2º verifica-se a possibilidade de a Administração realizar diligências a fim de apurar a exequibilidade da proposta apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

No mesmo sentido, o § 5º do artigo em análise, traz mecanismo para resguardar a administração nas contratações de obras e serviços de engenharia, cujos valores licitados fiquem abaixo de 85% do valor orçado pela administração.

Pela análise realizada acima, já se verifica que caso o objetivo do legislador fosse desclassificar as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela administração, não haveria necessidade dos § 2º e 5º do artigo 59.

O § 4º busca na verdade, definir um ponto, a partir do qual a administração deverá se colocar em alerta e fazer uma análise mais detalhada, a fim de que não contrate licitantes que ofertem preços que não poderão ser mantidos posteriormente, comprometendo assim a execução da obra pretendida.

A adoção da desclassificação imediata das propostas inferiores a 75% do valor orçado pela administração inclusive nos levariam a um impasse, visto que vários participantes iriam finalizar o certame empatado, pois não poderiam ofertar descontos acima de 25%, ofertando por tanto como última oferta, valor correspondente a 75% do valor orçado, desta forma não sendo nem possível aplicar o primeiro critério de desempate estipulado na legislação, haja vista que nenhum dos licitantes empatados poderiam reduzir o valor de sua proposta.

Lei 14.133/21

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Mais uma vez resta demonstrado que o § 4º do artigo 59 traz apenas uma presunção relativa de inexequibilidade, que em caso de sua aplicabilidade de forma isolada e de forma imediata sem a observância dos demais trechos da legislação, iríamos incorrer em situação em que o certame licitatório ficaria estagnado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Acrescentamos que em acórdão mais recente, o TCU manifestou-se da seguinte forma:

Acórdão nº 465/2024 - TCU

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”
Acórdão nº 465/2024 – Plenário

Nesse sentido, com base no art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 465/2024 – TCU, o procedimento adotado por esta administração foi a busca pelo histórico da empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** junto aos órgãos sancionadores, não tendo sido encontrado nenhuma situação que possa desabonar a conduta da licitante, e que leve esta administração a concluir que a mesma não executaria o serviço pelo valor ofertado.

Acrescentamos ainda que a aceitabilidade da proposta pelo agente de contratação na fase de julgamento, foi subsidiado em análise técnica realizada pela Secretaria requisitante, na qual inclusive consta informação que a referida licitante já executou e encontra-se executando obras no município, o que reforça ainda mais que não existe motivos para desclassificar a oferta da mesma, sob alegação de inexequibilidade, haja vista não constar nenhuma falha da mesma nas execuções.

A empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** demonstrou ainda em sua **CONTRARRAZÃO** que a própria RECORRENTE apresentou recentemente proposta inferior a 75% do valor orçado pela administração em certame licitatório que participou em outro órgão, conforme abaixo.



RKL PRODUTOS E SERVIÇOS

A empresa contrarazoante traz este tema devido ao fato da empresa recorrente, a empresa **B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA** ter apresentado proposta com 30% de desconto para obra do mesmo objeto no município de Rio Bonito, na concorrência 001/2024 no dia 10/05/2024. Conforme imagem abaixo:

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Concorrência por Menor Preço - CP 001/2024

0001 - contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em intertravado e drenagem em diversos logradouros do município de Rio Bonito-RJ (Serra do Sambê: Rua Hermínio Ferreira Borges, Travessa Hermínio Ferreira Borges; Rio do Ouro: Rua Valcir Emílio; Green Park: Rua D, Rua 3). | Valor de Referência: 2.207.600,04

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/Fabricante	Tipo	LC 123/2006
B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA (Descrição/Rejeitado)	23.533.651/0001-42	R\$ 1.550.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
WW CASIMIRENSE INCORPORACOES LTDA (Descrição/Rejeitado)	13.474.892/0001-79	R\$ 1.550.000,00	1	N/C	N/C	EPP/SS	Não
RPX COMERCIAL E SERVICOS LTDA	13.240.635/0001-52	R\$ 1.655.700,03	1			DEMAIS	Não
R F OBRAS LTDA	28.140.301/0001-30	R\$ 1.670.400,03	1	N/C	N/C	EPP/SS	Sim
J C L E CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	17.660.205/0001-56	R\$ 1.542.606,01	1	N/C	N/C	ME	Sim
LICAR SERVICOS LTDA	10.312.622/0001-09	R\$ 1.080.000,00	1	N/C	N/C	ME	Sim
INFRA TECH ENGENHARIA LTDA	24.408.367/0001-07	R\$ 1.986.846,04	1			DEMAIS	Não

Por fim, na análise quanto ao questionamento da exequibilidade, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 59 § 5º, a licitante será obrigada a prestar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo a prestação da garantia disposta no artigo 96 da referida lei.

Passamos a partir deste ponto a analisarmos o questionamento quanto a qualificação técnica apresentada pela RECORRENTE.

Neste ponto, a luz da Lei.14.133/21, o que se é analisado, é a semelhança dos serviços executados, bem como a equivalência da complexidade, a fim de apurar a capacidade técnica das empresas licitantes, tendo sido verificado pelo setor técnico, nos atestados apresentados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

pela empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, execução de serviços compatíveis com o solicitado.

LEI 14.133/21

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (g.n)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Sendo assim, conforme já atestado pelo setor técnico, a complexidade de execução do “piso em intertravado” e o “assentamento de paralelepípedos” é a mesma, o que habilita a empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** na execução do objeto em questão, ou seja, a metodologia de execução é idêntica, modificando apenas o tipo de material utilizado, não havendo o que se falar em ausência de atendimento da qualificação técnica.

V- DA DECISÃO

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço o Recurso interposto para no mérito, negar-lhe provimento.

Alertamos a empresa **B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA**, que a interposição de recursos para apresentar questionamentos como por exemplo o da exequibilidade, sendo que ela própria apresenta propostas em outros órgãos com valores abaixo dos 75%, pode ser entendido como recurso meramente protelatório, que visa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316

e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

atrapalhar e protelar a conclusão de certames, podendo este ser enquadrado no crime previsto no art. 337-I da lei nº 14.133/21:

Lei 14.133/21

[...]

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Silva Jardim, 18 de junho de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Mat.: 7861-1